



OP-047NV-20  
CÓD: 7891182039994

# NOVA TRENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## Ensino Alfabetizado/Fundamental:

Atendente Creche, Agente Comunitário de Saúde,  
Agente de Combate as Endemias, Agente de Saúde Pública,  
Assistente Técnico em Manutenção Mecânica,  
Auxiliar Agropecuário, Auxiliar de Consultório Odontológico,  
Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Manutenção e Conservação,  
Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista I, Motorista II, Motorista III,  
Motorista Transporte Escolar, Oficial de Manutenção e Conservação,  
Operador de Máquina e Vigia

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020 - RETIFICADO**

## ***Língua Portuguesa***

1. Classificação do sujeito. ....	01
2. Ortografia .....	08
3. Acentuação .....	10
4. Pontuação .....	11
5. Classes Gramaticais – Formação de Palavras .....	12
6. Interpretação de texto.. ..	19

## ***Matemática***

1. Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, juros simples, problemas envolvendo Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, . . . . .	01
2. Área volumétrica, .....	12
3. Medidas de tempo, velocidade e distância. ....	24

## ***Legislação***

1. Lei Orgânica do Município de Nova Trento, .....	01
2. Estatuto do Funcionário Público. ....	20

---

---

## LÍNGUA PORTUGUESA

---

1. Classificação do sujeito.....	01
2. Ortografia.....	08
3. Acentuação.....	10
4. Pontuação.....	11
5. Classes Gramaticais – Formação de Palavras.....	12
6. Interpretação de texto.....	19

## CLASSIFICAÇÃO DO SUJEITO

### ESTRUTURA E FORMAÇÃO DAS PALAVRAS

As palavras são formadas por estruturas menores, com significados próprios. Para isso, há vários processos que contribuem para a formação das palavras.

#### Estrutura das palavras

As palavras podem ser subdivididas em estruturas significativas menores - os morfemas, também chamados de elementos mórficos:

- radical e raiz;
- vogal temática;
- tema;
- desinências;
- afixos;
- vogais e consoantes de ligação.

**Radical:** Elemento que contém a base de significação do vocábulo.

*Exemplos*

*VENDer, PARTir, ALUNo, MAR.*

**Desinências:** Elementos que indicam as flexões dos vocábulos.

Dividem-se em:

#### Nominais

Indicam flexões de gênero e número nos substantivos.

*Exemplos*

*pequenO, pequenA, alunO, alunA.*

*pequenoS, pequenaS, alunoS, alunAs.*

#### Verbais

Indicam flexões de modo, tempo, pessoa e número nos verbos

*Exemplos*

*vendêSSEmos, entregáRAMos.* (modo e tempo)

*vendesteS, entregásselS.* (pessoa e número)

Indica, nos verbos, a conjugação a que pertencem.

*Exemplos*

1ª conjugação: – A – *cantAr*

2ª conjugação: – E – *fazEr*

3ª conjugação: – I – *sumIr*

#### Observação

Nos substantivos ocorre vogal temática quando ela não indica oposição masculino/feminino.

*Exemplos*

*livrO, dentE, paletó.*

**Tema:** União do radical e a vogal temática.

*Exemplos*

*CANTAr, CORREr, CONSUMIr.*

**Vogal e consoante de ligação:** São os elementos que se interpõem aos vocábulos por necessidade de eufonia.

*Exemplos*

*chaLeira, cafeZal.*

#### Afixos

Os afixos são elementos que se acrescentam antes ou depois do radical de uma palavra para a formação de outra palavra. Dividem-se em:

**Prefixo:** Partícula que se coloca antes do radical.

*Exemplos*

*DISpor, EMPobrecer, DESorganizar.*

**Sufixo**

Afixo que se coloca depois do radical.

*Exemplos*

*contentaMENTO, realIDADE, enaltECER.*

#### Processos de formação das palavras

**Composição:** Formação de uma palavra nova por meio da junção de dois ou mais vocábulos primitivos. Temos:

**Justaposição:** Formação de palavra composta sem alteração na estrutura fonética das primitivas.

*Exemplos*

*passa + tempo = passatempo*

*gira + sol = girassol*

**Aglutinação:** Formação de palavra composta com alteração da estrutura fonética das primitivas.

*Exemplos*

*em + boa + hora = embora*

*vossa + merce = você*

**Derivação:**

Formação de uma nova palavra a partir de uma primitiva. Temos:

**Prefixação:** Formação de palavra derivada com acréscimo de um prefixo ao radical da primitiva.

*Exemplos*

*CONter, INapto, DESleal.*

**Sufixação:** Formação de palavra nova com acréscimo de um sufixo ao radical da primitiva.

*Exemplos*

*cafezal, meninoHa, loucamente.*

**Parassíntese:** Formação de palavra derivada com acréscimo de um prefixo e um sufixo ao radical da primitiva ao mesmo tempo.

*Exemplos*

*EMtardECER, DESanimADO, ENgravidAR.*

**Derivação imprópria:** Alteração da função de uma palavra primitiva.

*Exemplo*

*Todos ficaram encantados com seu andar:* verbo usado com valor de substantivo.

**Derivação regressiva:** Ocorre a alteração da estrutura fonética de uma palavra primitiva para a formação de uma derivada. Em geral de um verbo para substantivo ou vice-versa.

*Exemplos*

*combater – o combate*

*chorar – o choro*

#### Prefixos

Os prefixos existentes em Língua Portuguesa são divididos em: vernáculos, latinos e gregos.

**Vernáculos:** Prefixos latinos que sofreram modificações ou foram aportuguesados: *a, além, ante, aquém, bem, des, em, entre, mal, menos, sem, sob, sobre, soto.*

Nota-se o emprego desses prefixos em palavras como: *abordar, além-mar, bem-aventurado, desleal, engarrafar, maldição, menosprezar, sem-cerimônia, sopé, sobpor, sobre-humano*, etc.

**Latinos:** Prefixos que conservam até hoje a sua forma latina original:

*a, ab, abs* – afastamento: *aversão, abjurar*.  
*a, ad* – aproximação, direção: *amontoar*.  
*ambi* – dualidade: *ambidestro*.  
*bis, bin, bi* – repetição, dualidade: *bisneto, binário*.  
*centum* – cem: *centúnviro, centuplicar, centígrado*.  
*circum, circun, circu* – em volta de: *circumpolar, circunstante*.  
*cis* – aquém de: *cisalpino, cís-gangético*.  
*com, con, co* – companhia, concomitância: *combater, contemporâneo*.  
*contra* – oposição, posição inferior: *contradizer*.  
*de* – movimento de cima para baixo, origem, afastamento: *decrecer, deportar*.  
*des* – negação, separação, ação contrária: *desleal, desviar*.  
*dis, di* – movimento para diversas partes, ideia contrária: *distrair, dimanar*.  
*entre* – situação intermediária, reciprocidade: *entrelinha, entrevista*.  
*ex, es, e* – movimento de dentro para fora, intensidade, privação, situação cessante: *exportar, espalmar, ex-professor*.  
*extra* – fora de, além de, intensidade: *extravasar, extraordinário*.  
*im, in, i* – movimento para dentro; ideia contrária: *importar, ingrato*.  
*inter* – no meio de: *intervocálico, intercalado*.  
*intra* – movimento para dentro: *intravenoso, intrometer*.  
*justa* – perto de: *justapor*.  
*multi* – pluralidade: *multiforme*.  
*ob, o* – oposição: *obstar, opor, obstáculo*.  
*pene* – quase: *penúltimo, península*.  
*per* – movimento através de, acabamento de ação; ideia pejorativa: *percorrer*.  
*post, pos* – posteridade: *postergar, pospor*.  
*pre* – anterioridade: *predizer, preclaro*.  
*preter* – anterioridade, para além: *preterir, preternatural*.  
*pro* – movimento para diante, a favor de, em vez de: *prosseguir, procurador, pronome*.  
*re* – movimento para trás, ação reflexiva, intensidade, repetição: *regressar, revirar*.  
*retro* – movimento para trás: *retroceder*.  
*satis* – bastante: *satisdar*.  
*sub, sob, so, sus* – inferioridade: *subdelegado, sobraçar, sopé*.  
*subter* – por baixo: *subterfúgio*.  
*super, supra* – posição superior, excesso: *super-homem, superpovoado*.  
*trans, tras, tra, tres* – para além de, excesso: *transportar*.  
*tris, três, tri* – três vezes: *trisavô, tresdobro*.  
*ultra* – para além de, intensidade: *ultrapassar, ultrabelo*.  
*uni* – um: *unânime, unicelular*.

**Grego:** Os principais prefixos de origem grega são:

*a, an* – privação, negação: *ápode, anarquia*.  
*ana* – inversão, parecnça: *anagrama, analogia*.  
*anfi* – duplicidade, de um e de outro lado: *anfíbio, anfiteatro*.  
*anti* – oposição: *antipatia, antagonista*.  
*apo* – afastamento: *apólogo, apogeu*.  
*arqui, arque, arce, arc* – superioridade: *arcebispo, arcanjo*.  
*caco* – mau: *cacofonia*.  
*cata* – de cima para baixo: *cataclismo, catalepsia*.  
*deca* – dez: *decâmetro*.

*dia* – através de, divisão: *diáfano, diálogo*.  
*dis* – dualidade, mau: *dissílabo, dispepsia*.  
*en* – sobre, dentro: *encéfalo, energia*.  
*endo* – para dentro: *endocampo*.  
*epi* – por cima: *epiderme, epígrafe*.  
*eu* – bom: *eufonia, eugênia, eupepsia*.  
*hecto* – cem: *hectômetro*.  
*hemi* – metade: *hemistíquio, hemisfério*.  
*hiper* – superioridade: *hipertensão, hipérbole*.  
*hipo* – inferioridade: *hipoglosso, hipótese, hipotermia*.  
*homo* – semelhança, identidade: *homônimo*.  
*meta* – união, mudança, além de: *metacarpo, metáfase*.  
*míria* – dez mil: *miriâmetro*.  
*mono* – um: *monóculo, monoculista*.  
*neo* – novo, moderno: *neologismo, neolatino*.  
*para* – aproximação, oposição: *paráfrase, paradoxo*.  
*penta* – cinco: *pentágono*.  
*peri* – em volta de: *perímetro*.  
*poli* – muitos: *polígono, polimorfo*.  
*pro* – antes de: *prótese, prólogo, profeta*.

#### Sufixos

Os sufixos podem ser: nominais, verbais e adverbial.

#### Nominiais

Coletivos: *-aria, -ada, -edo, -al, -agem, -atro, -alha, -ama*.  
 Aumentativos e diminutivos: *-ão, -rão, -zão, -arrão, -aço, -astro, -az*.

Agentes: *-dor, -nte, -ário, -eiro, -ista*.

Lugar: *-ário, -douro, -eiro, -ório*.

Estado: *-eza, -idade, -ice, -ência, -ura, -ado, -ato*.

Pátrios: *-ense, -ista, -ano, -eiro, -ino, -io, -eno, -enho, -aico*.

Origem, procedência: *-estre, -este, -esco*.

#### Verbais

Comuns: *-ar, -er, -ir*.

Frequentativos: *-açar, -ejar, -escer, -tear, -itar*.

Incoativos: *-escer, -ejar, -itar*.

Diminutivos: *-inhar, -itar, -icar, -iscar*.

#### Adverbial = há apenas um

MENTE: *mecanicamente, felizmente* etc.

#### CLASSES GRAMATICAIS

As palavras costumam ser divididas em classes, segundo suas funções e formas. Palavras que se apresentam sempre com a mesma forma chamam-se **invariáveis**; são **variáveis**, obviamente, as que apresentam flexão ou variação de forma.

#### Artigo

É a palavra que antecede os substantivos, de forma determinada (*o, a, os, as*) ou indeterminada (*um, uma, uns, umas*).

#### Classificação

**Definidos:** Determinam o substantivo de modo particular.

Ex.: *Liguei para o advogado*.

**Indefinidos:** Determinam o substantivo de modo geral.

Ex.: *Liguei para um advogado*.

#### Substantivo

É a palavra que nomeia o que existe, seja ele animado ou inanimado, real ou imaginário, concreto ou abstrato.

Classificação

**Concreto:** Dá nome ao ser de natureza independente, real ou imaginário.

**Abstrato:** Nomeia ação, estado, qualidade, sensação ou sentimento e todos os seres que não tem existência independente de outros.

**Comum:** Dá nome ao ser **genericamente**, como pertencente a uma determinada classe.

Ex.: *cavalo, menino, rio, cidade.*

**Próprio:** Dá nome ao ser particularmente, dentro de uma espécie.

Ex.: *Pedro, Terra, Pacífico, Belo Horizonte.*

**Primitivo:** É o que deriva uma série de palavras de mesma família etimológica; não se origina de nenhum outro nome.

Ex.: *pedra, pobre.*

**Derivado:** Origina-se de um primitivo.

Ex.: *pedrada, pobreza.*

**Simples:** Apresenta apenas um radical.

Ex.: *pedra, tempo, roupa.*

**Composto:** Apresenta mais de um radical.

Ex.: *pedra-sabão, guarda-chuva.*

**Coletivo:** Embora no singular, expressa pluralidade.

Ex.: *enxame, cardume, frota*

**Adjetivo**

Palavra que modifica um substantivo, dando-lhe uma qualidade.

Exemplo:

Cadeira **confortável**

Locução adjetiva

Expressão formada de preposição mais substantivo com valor e emprego de adjetivo. A preposição faz com que um substantivo se junte a outro para qualificá-lo:

menina (substantivo) *de* sorte (substantivo)

Menina *de* sorte

= sortuda (qualifica o substantivo)

Flexão do adjetivo - gênero

**Uniformes:** Uma forma única para ambos os gêneros.

Ex.: *O livro **comum** – a receita **comum***

**Biformes:** Duas formas, para o masculino e outra para o feminino.

Ex.: *homem **mau** – mulher **má***

Flexão do adjetivo - número

**Adjetivos simples:** plural seguindo as mesmas regras dos substantivos simples.

Ex.: *menino **gentil** – meninos **gentis***

**Adjetivos compostos:** plural com a flexão do último elemento.

Ex.: *líquido doce-**amargo** – líquidos doce-**amargos***

Observações

Havendo a ideia de cor no adjetivo composto, far-se-á o plural mediante a análise morfológica dos elementos do composto:

– se o último elemento do adjetivo composto for **adjetivo**, haverá apenas a flexão desse último elemento.

Ex.: *tecido **verde-claro** – tecidos **verde-claros***

– se o último elemento do adjetivo composto for **substantivo**, o adjetivo fica invariável.

Ex.: *terno **amarelo-canário** – ternos **amarelo-canário***

Exceção

– **azul-marinho** (invariável):

carro **azul-marinho** – carros **azul-marinho**

Flexão do adjetivo - grau

Há dois graus: **comparativo** (indica se o ser é superior, inferior ou igual na qualificação) **superlativo** (uma qualidade é levada ao seu mais alto grau de intensidade).

Adjetivo	Comparativo de superioridade		Superlativo absoluto	
	Analítico	Sintético	Analítico	Sintético
<b>Bom</b>	mais bom	melhor	muito bom	ótimo
<b>Mau</b>	mais mau	pior	muito mau	péssimo
<b>Grande</b>	mais grande	maior	muito grande	máximo
<b>Pequeno</b>	mais pequeno	menor	muito pequeno	mínimo
<b>Alto</b>	mais alto	superior	muito alto	supremo
<b>Baixo</b>	mais baixo	inferior	muito baixo	ínfimo

**Numeral**

Palavra que exprime quantidade, ordem, fração e multiplicação, em relação ao substantivo.

Classificação

*Numeral cardinal:* indica quantidade.

Exemplos

**duas** casas

**dez** anos

*Numeral ordinal:* indica ordem.

Exemplos

**segunda** rua

**quadragésimo** lugar

*Numeral fracionário:* indica fração.

Exemplos

**um quinto** da população

**dois terços** de água

*Numeral multiplicativo:* indica multiplicação.

Exemplos

**o dobro** da bebida

**o triplo** da dose

<i>Ordinal</i>	<i>Cardinal</i>	<i>Ordinal</i>	<i>Cardinal</i>
Um	Primeiro	Vinte	Vigésimo
Dois	Segundo	Trinta	Trigésimo
Três	Terceiro	Cinquenta	Quinquagésimo
Quatro	Quarto	Sessenta	Sexagésimo
Cinco	Quinto	Oitenta	Octogésimo
Seis	Sexto	Cem	Centésimo
Sete	Sétimo	Quinhentos	Quingentésimo
Oito	Oitavo	Setecentos	Setingentésimo
Nove	Nono	Novocentos	Noningentésimo
Dez	Décimo	Mil	Milésimo

**Pronome**

Palavra que designa os seres ou a eles se refere, indicando-os apenas como pessoas do discurso, isto é:

- 1ª pessoa, o *emissor* da mensagem (*eu, nós*);
- 2ª pessoa, o *receptor* da mensagem (*tu, você, vós, vocês*);
- 3ª pessoa, o *referente* da mensagem, (*ele, eles, ela, elas*).

O pronome pode acompanhar um substantivo, ou substituí-lo.

Pessoais

Pronomes Pessoais			
Pronomes do caso reto (função de sujeito) átomos (sem preposição)		Pronomes do caso oblíquo (função de complemento)	
		tônicos (com preposição)	
singular	eu tu ele/ela	me te o, a, lhe, se	mim, comigo ti, contigo si, ele, ela, consigo
plural	nós vós eles/elas	nos vos os, as, lhes, se	nós, conosco vós, convosco si, eles, elas, consigo

Tratamento (trato familiar, cortes, cerimonioso)

*Você* – tratamento familiar

*O Senhor, a Senhora* – tratamento cerimonioso

*Vossa Alteza (V. A.)* – príncipes, duques

*Vossa Eminência (V. Ema.)* – cardeais

*Vossa Excelência (V. Exa.)* – altas autoridades

*Vossa Magnificência* – reitores de universidades

*Vossa Majestade (V. M.)* – reis

*Vossa Majestade Imperial (V. M. I.)* – imperadores

*Vossa Santidade (V. S.)* – papas

*Vossa Senhoria (V. Sa.)* – tratamento geral cerimonioso

*Vossa Reverendíssima (V. Revma.)* – sacerdotes

*Vossa Excelência Reverendíssima* – bispos e arcebispos

Esses pronomes, embora usados no tratamento com o interlocutor (2ª pessoa), levam o verbo para a 3ª pessoa.

Quando se referem a 3ª pessoa, apresentam-se com a forma: Sua Senhoria (S. Sa.), Sua Excelência (S. Exa.), Sua Santidade (S. S.) etc.

Possessivos

Exprimem posse:

<b>Singular</b>	1.ª pessoa: meu(s), minha(s) 2.ª pessoa: teu(s), tua(s) 3.ª pessoa: seu(s), sua(s)
<b>Plural</b>	1.ª pessoa: nosso(s), nossa(s) 2.ª pessoa: vosso(s), vossa(s) 3.ª pessoa: seu(s), sua(s)

Observação: Dele, dela, deles, delas são considerados possessivos também.

Demonstrativos

Indicam **posição**:

1.ª pessoa: *este(s), esta(s), isto, estoutro(a)(s)*.

2.ª pessoa: *esse(s), essa(s), isso, essoutro(a)(s)*.

3.ª pessoa: *aquele(s), aquela(s), aquilo, aqueloutro(a)(s)*.

Também são considerados demonstrativos os pronomes:

– *o, a, os, as*

– *mesmo(s), mesma(s)*

– *próprio(s), própria(s)*

– *tal, tais*

---

## MATEMÁTICA

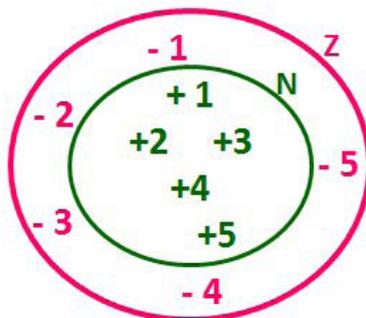
---

1. Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, juros simples, problemas envolvendo Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, . . . . .	01
2. Área volumétrica, . . . . .	12
3. Medidas de tempo, velocidade e distância. . . . .	24

**ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, DIVISÃO, MULTIPLICAÇÃO. PROBLEMAS ENVOLVENDO ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, DIVISÃO, MULTIPLICAÇÃO**

**Conjunto dos números inteiros - z**

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais  $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}, (N \subset Z)$ ; o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra Z.



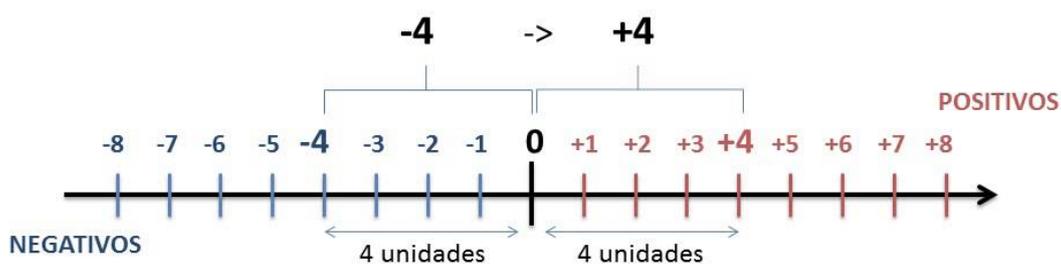
$N \subset Z$  (N está contido em Z)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	$Z^*$	Conjunto dos números inteiros <b>não nulos</b>
+	$Z_+$	Conjunto dos números inteiros <b>não negativos</b>
* e +	$Z^*_+$	Conjunto dos números inteiros <b>positivos</b>
-	$Z_-$	Conjunto dos números inteiros <b>não positivos</b>
* e -	$Z^*_-$	Conjunto dos números inteiros <b>negativos</b>

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por  $| \cdot |$ . O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.
- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



Somando-se temos:  $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

**Operações**

- **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

**ATENÇÃO:** O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

- **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

**ATENÇÃO:** todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

**Exemplo:**

**(FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP)** Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

**Resolução:**

$50 - 20 = 30$  atitudes negativas

$20 \cdot 4 = 80$

$30 \cdot (-1) = -30$

$80 - 30 = 50$

**Resposta: A**

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números  $a$  e  $b$ , pode ser indicado por  $a \times b$ ,  $a \cdot b$  ou ainda  $ab$  sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

**ATENÇÃO:**

1) No conjunto  $Z$ , a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.

2) Não existe divisão por zero.

3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre <b>positivo</b> .
Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre <b>negativo</b> .

**Exemplo:**

**(PREF.DE NITERÓI)** Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

**Resolução:**

São 8 livros de 2 cm:  $8 \cdot 2 = 16$  cm

Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$  cm de altura de livros de 3 cm

$36 : 3 = 12$  livros de 3 cm

O total de livros da pilha:  $8 + 12 = 20$  livros ao todo.

**Resposta: D**

• **Potenciação:** A potência  $a^n$  do número inteiro  $a$ , é definida como um produto de  $n$  fatores iguais. O número  $a$  é denominado a *base* e o número  $n$  é o *expoente*.  $a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$ ,  $a$  é multiplicado por  $a$   $n$  vezes. Tenha em mente que:

– Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.

– Toda potência de **base negativa** e **expoente par** é um número **inteiro positivo**.

– Toda potência de **base negativa** e **expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

**Propriedades da Potenciação**

1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes.  $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$

2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes.  $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$

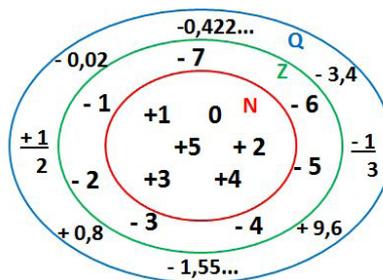
3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes.  $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$

4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base.  $(-a)^1 = -a$  e  $(+a)^1 = +a$

5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1.  $(+a)^0 = 1$  e  $(-b)^0 = 1$

**Conjunto dos números racionais – Q**

Um número racional é o que pode ser escrito na forma  $\frac{m}{n}$ , onde  $m$  e  $n$  são números inteiros, sendo que  $n$  deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos  $m/n$  para significar a divisão de  $m$  por  $n$ .



**N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)**

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	$Q^*$	Conjunto dos números racionais <b>não nulos</b>
+	$Q_+$	Conjunto dos números racionais <b>não negativos</b>
* e +	$Q^*_+$	Conjunto dos números racionais <b>positivos</b>

-	$Q_-$	Conjunto dos números racionais <b>não positivos</b>
* e -	$Q^*_-$	Conjunto dos números racionais <b>negativos</b>

**Representação decimal**

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:

1º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

**Representação Fracionária**

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantas forem as casas decimais do número decimal dado. Ex.:

$$0,035 = 35/1000$$

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.

– *Simples*: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repete infinitamente. Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> $0,444... = \frac{4}{9}$	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> $0,313131... = \frac{31}{99}$	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> $0,278278278... = \frac{278}{999}$
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.

– *Composta*: quando a mesma apresenta um ante período que não se repete.

a)

Parte não periódica com o período da dízima menos a parte não periódica.

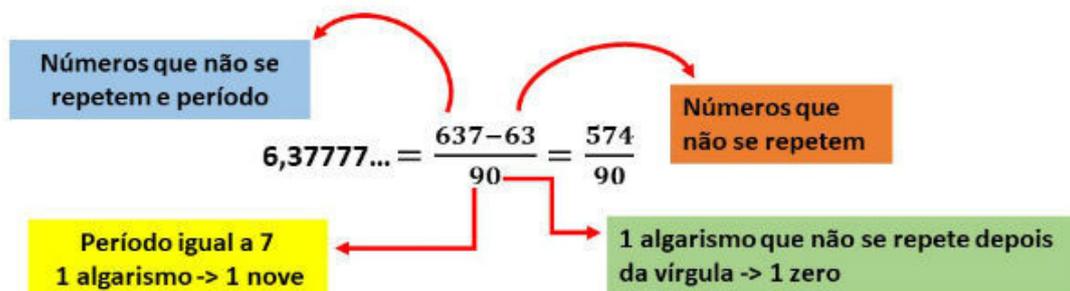
$$0,58333... = \frac{583 - 58}{900} = \frac{525}{900} = \frac{525 : 75}{900 : 75} = \frac{7}{12}$$

Simplificando

Parte não periódica com 2 algarismos → 583  
Período com 1 algarismo → 333  
2 algarismos zeros → 900  
1 algarismo 9 → 9

Procedimento: para cada algarismo do período ainda se coloca um algarismo 9 no denominador. Mas, agora, para cada algarismo do antiperíodo se coloca um algarismo zero, também no denominador.

b)



$$6\frac{34}{90} \rightarrow \text{temos uma fração mista, transformando } -a \rightarrow (6 \cdot 90 + 34) = 574, \text{ logo: } \frac{574}{90}$$

Procedimento: é o mesmo aplicado ao item “a”, acrescido na frente da parte inteira (fração mista), ao qual transformamos e obtemos a fração geratriz.

**Exemplo:**

**(PREF. NITERÓI)** Simplificando a expressão abaixo

Obtém-se  $\frac{1,3333... + \frac{3}{2}}{1,5 + \frac{4}{3}}$ :

- (A)  $\frac{1}{2}$
- (B) 1
- (C)  $\frac{3}{2}$
- (D) 2
- (E) 3

**Resolução:**

$$\begin{aligned} 1,3333... &= \frac{12}{9} = \frac{4}{3} \\ 1,5 &= \frac{15}{10} = \frac{3}{2} \\ \frac{\frac{4}{3} + \frac{3}{2}}{\frac{3}{2} + \frac{4}{3}} &= \frac{\frac{17}{6}}{\frac{17}{6}} = 1 \end{aligned}$$

**Resposta: B**

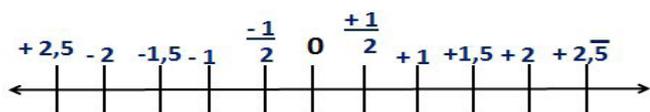
**Caraterísticas dos números racionais**

O **módulo** e o **número oposto** são as mesmas dos números inteiros.

**Inverso:** dado um número racional  $a/b$  o inverso desse número  $(a/b)^{-n}$ , é a fração onde o numerador vira denominador e o denominador numerador  $(b/a)^n$ .

$$\left(\frac{a}{b}\right)^{-n}, a \neq 0 = \left(\frac{b}{a}\right)^n, b \neq 0$$

**Representação geométrica**



Observa-se que entre dois inteiros consecutivos existem infinitos números racionais.

**Operações**

• **Soma ou adição:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos a adição entre os números racionais  $\frac{a}{b}$  e  $\frac{c}{d}$ , da mesma forma que a soma de frações, através de:

$$\frac{a}{b} + \frac{c}{d} = \frac{ad + bc}{bd}$$

• **Subtração:** a subtração de dois números racionais  $p$  e  $q$  é a própria operação de adição do número  $p$  com o oposto de  $q$ , isto é:  $p - q = p + (-q)$

$$\frac{a}{b} - \frac{c}{d} = \frac{ad - bc}{bd}$$

**ATENÇÃO:** Na adição/subtração se o denominador for igual, conserva-se os denominadores e efetua-se a operação apresentada.

**Exemplo:**

(**PREF. JUNDIAI/SP – AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MAKIYAMA**) Na escola onde estudo,  $\frac{1}{4}$  dos alunos tem a língua portuguesa como disciplina favorita,  $\frac{9}{20}$  têm a matemática como favorita e os demais têm ciências como favorita. Sendo assim, qual fração representa os alunos que têm ciências como disciplina favorita?

- (A)  $\frac{1}{4}$
- (B)  $\frac{3}{10}$
- (C)  $\frac{2}{9}$
- (D)  $\frac{4}{5}$
- (E)  $\frac{3}{2}$

**Resolução:**

Somando português e matemática:

$$\frac{1}{4} + \frac{9}{20} = \frac{5 + 9}{20} = \frac{14}{20} = \frac{7}{10}$$

O que resta gosta de ciências:

$$1 - \frac{7}{10} = \frac{3}{10}$$

**Resposta: B**

• **Multiplicação:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos o produto de dois números racionais  $\frac{a}{b}$  e  $\frac{c}{d}$ , da mesma forma que o produto de frações, através de:

$$\frac{a}{b} \times \frac{c}{d} = \frac{ac}{bd}$$

• **Divisão:** a divisão de dois números racionais  $p$  e  $q$  é a própria operação de multiplicação do número  $p$  pelo inverso de  $q$ , isto é:  $p \div q = p \times q^{-1}$

$$\frac{a}{b} \div \frac{c}{d} = \frac{a}{b} \cdot \frac{d}{c}$$

**Exemplo:**

(**PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB**) Numa operação policial de rotina, que abordou 800 pessoas, verificou-se que  $\frac{3}{4}$  dessas pessoas eram homens e  $\frac{1}{5}$  deles foram detidos. Já entre as mulheres abordadas,  $\frac{1}{8}$  foram detidas.

Qual o total de pessoas detidas nessa operação policial?

- (A) 145
- (B) 185
- (C) 220
- (D) 260
- (E) 120

**Resolução:**

$$800 \cdot \frac{3}{4} = 600 \text{ homens}$$

$$600 \cdot \frac{1}{5} = 120 \text{ homens detidos}$$

Como  $\frac{3}{4}$  eram homens,  $\frac{1}{4}$  eram mulheres

$$800 \cdot \frac{1}{4} = 200 \text{ mulheres ou } 800 - 600 = 200 \text{ mulheres}$$

$$200 \cdot \frac{1}{8} = 25 \text{ mulheres detidas}$$

Total de pessoas detidas:  $120 + 25 = 145$

**Resposta: A**

• **Potenciação:** é válido as propriedades aplicadas aos números inteiros. Aqui destacaremos apenas as que se aplicam aos números racionais.

**A)** Toda potência com expoente negativo de um número racional diferente de zero é igual a outra potência que tem a base igual ao inverso da base anterior e o expoente igual ao oposto do expoente anterior.

$$\left(-\frac{3}{5}\right)^{-2} = \left(-\frac{5}{3}\right)^2 = \frac{25}{9}$$

---

## LEGISLAÇÃO

---

1. Lei Orgânica do Município de Nova Trento, .....	01
2. Estatuto do Funcionário Público.....	20

---

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO****LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.**

Nós Vereadores, representantes do povo Neotrentino, no exercício dos poderes outorgados pela Constituição da República Federativa do Brasil para assegurar no âmbito Municipal, os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA:

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º O Município de Nova Trento, unidade da República Federativa do Brasil e integrante da organização político-administrativa do Estado de Santa Catarina, nos termos da autonomia que lhe é constitucionalmente assegurada, assume a esfera local de governo, dentro do Estado Democrático de Direito e fundamenta sua existência nos seguintes princípios:

- I - a autonomia;
- II - a cidadania;
- III - a Dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. A ação municipal será desenvolvida em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, orientada no sentido de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição da República e do Estado.

Art. 3º O Município visando integrar a organização, o planejamento e execução de funções públicas e a defesa de interesses comuns, pode associar-se ao Estado e aos demais Municípios, neste caso, sob a forma de consórcios ou associações microrregionais.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º O Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício da sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica e pelas que adotar.

Art. 5º São símbolos do Município, a Bandeira, o hino, o brasão de armas e outros estabelecidos em lei.

Art. 6º O território do município compreende o espaço físico que atualmente se encontra sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Qualquer alteração territorial, só poderá ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual e depende sempre de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 7º O Município compõe-se dos distritos de Aguti e Claraíba.

Parágrafo único. A criação, a organização, a fusão e a supressão de distritos depende de lei, observando o que dispuser a legislação estadual.

Art. 8º A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Art. 9º É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO  
SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

Art. 10 Ao Município compete:

I - dispor sobre assuntos de Interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, prevendo a receita e fixando as despesas, com base em planejamento adequado;

b) instruir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços;

c) arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem, na forma da lei;

d) organizar e prestar, diretamente ou sob a forma de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;

e) dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

f) adquirir bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

g) elaborar o seu Plano Diretor;

h) promover o adequado ordenamento do seu território urbano, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo:

i) estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

j) regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

1 - promover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;

2 - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando locais de estabelecimento e as tarifas respectivas;

3 - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites da zona de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

4 - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelage e a velocidade máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais:

k) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

l) prover sobre limpeza de vias e logradouros públicos, remoção e destino domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

m) ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou similares observadas as normas federais pertinentes;

n) dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes às entidades privadas;

o) regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros locais sujeitos aos poderes de polícia municipal;

p) dispor entre depósitos e destinos de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

q) quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares:

1 - conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

2 - renovar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;

3 - promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

II - estabelecer e impor as penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

V - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI - construir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais;

VII - celebrar e firmar ajustes, convênios e acordos com a União, com o Estado e com os outros municípios para a execução de suas leis, serviços e decisões;

VIII - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 11 É competência comum do Município, do Estado e da União.

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão e destruição e a descaracterização das obras de artes e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna, a flora e os recursos naturais;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

## CAPÍTULO III DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 12 Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a administração, aquisição, alienação e uso dos bens municipais.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A administração municipal compreende:

I - os órgãos da administração direta: secretarias ou órgãos equiparados, na forma como dispuser a lei da estrutura administrativa;

II - entidades da administração indireta ou fundacional, dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na administração direta serão criadas por lei específica e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiverem enquadradas sua principal atividade.

Art. 14 A administração pública municipal direta, indireta ou funcional, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a lei fixará a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XI - à vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 18 § 1º;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sobre mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII - os vencimentos dos servidores públicos municipais, são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XI e XII, o princípio de isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições no cargo que ocupa, a não ser em substituições e, se acumulada, com gratificação de lei;

XVII - a administração fazendária e seus servidores terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos em forma de lei;

XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundação pública;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou da orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

§ 2º A não observância do disposto no inciso II e III, implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 15 Os convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da administração pública serão submetidos à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da celebração e serão apreciados na forma e nos prazos previstos em seu Regimento Interno. (Artigo declarado inconstitucional, conforme ADI nº 8000066-84.2018.8.24.0900)

Art. 16 A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou no boletim oficial do município, e na falta deste, no átrio da Prefeitura e em outros locais públicos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A publicidade dos atos normativos poderá ser resumida.

§ 2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º Além de outros especificados em lei, é obrigatória a publicação dos seguintes atos:

- I - Leis, Decretos, Decretos Legislativos, Resoluções e portarias;
- II - Diariamente, o Boletim de Caixa;

III - Mensalmente, o resumo da receita e da despesa, evidenciando o montante dos recursos recebidos por fontes e a sua destinação.

Art. 17 Ao servidor público Municipal em exercício de mandato eletivo federal aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior:

IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 18 O Município instituirá regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º SUPRIMIDO. (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

§ 2º SUPRIMIDO. (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

Parágrafo único. Ficam assegurados a todos os servidores municipais ativos e inativos os direitos previstos na Constituição Federal Brasileira. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

Art. 19 O servidor será aposentado de acordo com o que é estabelecido pela Constituição Federal, Leis Federais, Leis Estaduais e Leis Municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

Art. 20 São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa;

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2003)

§ 5º Somente o tempo de serviço prestado na função para a qual o servidor prestou concurso será contado como tempo de efetivo exercício previsto no caput do art. 20 desta Lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

Art. 21 É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da Lei Federal.

**SEÇÃO III  
DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES**

Art. 22 Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo único. São assegurados a todos, independente do pagamento de taxas:

- I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 São poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Salvo as expressas exceções previstas nesta lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar competência.

**CAPÍTULO II  
DO PODER LEGISLATIVO  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em sistema proporcional, dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, atendidas as demais condições da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 25 A eleição para Vereadores se fará, simultaneamente, com a do Prefeito e Vice-Prefeito, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

**SEÇÃO II  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 26 A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único. O número de Vereadores, proporcional à população, será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até cento e oitenta dias antes das eleições, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal, e Legislação em vigor. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

Art. 27 Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia administrativa e financeira, na forma desta Lei Orgânica, e respeitados os limites do artigo 29-A da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2003)

Art. 28 Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus Vereadores.

Art. 29 A Câmara Municipal será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Art. 30 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão do direito real de uso dos bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
- X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta pebliscitária;
- XII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XIII - aprovar o Plano Diretor;
- XIV - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;
- XV - delimitar o perímetro urbano;
- XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XVII - uso da propriedade e zoneamento urbano;
- XVIII - símbolos do Município;
- XIX - Dar denominação, através de Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa, a prédios municipais e logradouros públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018)

Art. 31 À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;
- II - elaborar o Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença:
  - a) aos vereadores, por motivo de saúde, para tratar de interesse particular, ou missão temporária;
  - b) ao Prefeito, para se afastar temporariamente do cargo;
- VI - autorizar o Prefeito, para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias.
- VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VIII - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requer pelo menos um terço de seus membros;
- IX - solicitar Informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X - convocar os Secretários Municipais e Diretores de órgãos da administração direta e indireta, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XI - autorizar referendo e plebiscito;

XII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas em lei;

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XV - exercer com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

§ 3º O não entendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 32 Cabe, ainda à Câmara, conceder título de cidadão honorário à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

#### SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 33 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às dez horas, independentemente de convocação, sob a presidência do mais votado entre os presentes, os Vereadores eleitos, em sessão solene de instalação, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 34 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, até a última sessão do primeiro semestre, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A Lei que fixar o subsídio dos Vereadores, disporá também sobre o subsídio do Presidente, ao qual cabe a representação da Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

Art. 35 O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico, ou em licença gestante; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2003)

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença:

Parágrafo único. para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 36 O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato e considera-se licenciado.

Art. 37 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 38 O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, inclusive de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no Inciso I, “a”, ressalvado o disposto no Art. 40, I, desta Lei Orgânica;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 39 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das publicações estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a justiça, nos casos previstos em lei;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII - Que fixar residência e/ou domicílio eleitoral em outro município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

VIII - que não tomar posse no prazo legal.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas;

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto de no mínimo dois terços dos seus membros, mediante provocação da respectiva Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representados na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 40 Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente:

II - licenciado pela Câmara, por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapassa cento e vinte dias por sessão legislativa.